



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 1.096/11

Cajati, 08 de agosto de 2.011

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE CRECHE INSTALADAS NO MUNICÍPIO”

Paulo Chagas de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no que lhe é conferido pelo § 6º do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e em razão da sanção tácita do Executivo Municipal ele Promulga a seguinte Lei

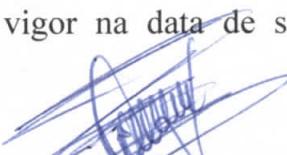
Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, da obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros, a todos os funcionários de Creche instaladas no Município.

Parágrafo único – A obrigatoriedade deste curso visa garantir o atendimento de primeiros socorros e proteção em quaisquer circunstâncias, especialmente aos alunos cujas creches ficam distante do atendimento médico.

Art. 2º - Os cursos serão ministrados por profissionais da rede municipal de saúde, obedecendo-se à disponibilidade dos profissionais e escala a ser elaborado pelo Poder Executivo.

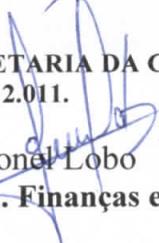
Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paulo Chagas de Castro
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI	
PROTOCOLO GERAL N.º	_____
EM	11.08.2011
RESPONSÁVEL	

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI - ESTADO DE SÃO PAULO, EM 08 DE AGOSTO DE 2.011.


Leonel Lobo
Diretor de Adm. Finanças e Controladoria